

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

ANO LXXV — N.º 22 — QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1965

VI — de São Paulo	120.000
1 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ...	500.000
2 — Casa de Saúde Liberdade ...	100.000
3 — Escola Técnica de Comércio "Santinelli", para bolsa de estudos ..	200.000
4 — Fraternidade Servos do Senhor ...	
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965.	
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS	
José Adolpho da Silva Gordo	
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965.	
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto	

LEI N. 8.683, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Nipo Brasileira, de Flórida Paulista, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XV da Relação n. 53, do item XIII da Relação n. 62 e do item XI da Relação n. 75, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Centro Independência Sociedade Beneficiente e Cultural, de São Paulo, Colégio Comercial Victor Viana, de São Paulo, Organização Cristã de Auxílio Fraterno, de São Paulo, Vila São Vicente de Paulo, de Andradina, Ginásio Comercial Patriarca Ltda., de São Paulo, Colégio Salданha Marinho, de São Paulo, e Clínica Neurológica da Escola Paulista de Medicina — Serviço de Professor Paulino Longo, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 53 do item XVI da Relação n. 50 de n. 34 do item LII da Relação n. 53, do n. 77 do item XXII da Relação n. 54, do n. 2 do item III da Relação n. 62, dos ns. 74 e 80 do item IX da Relação n. 79, e do n. 68 do item CXI da Relação n. 114, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o item III e os ns. 13, 14 e 37 do item V da Relação n. 100 e o n. 12 do item IX da Relação n. 119, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 8.719.000 (oitocentos e dezessete mil cruzeiros), Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 11 do item III da Relação n. 33 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, o n. 36 do item XX da Relação n. 12, o n. 22 do item IX da Relação n. 46, e o n. 53 do item XLVIII da Relação n. 119, do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 4.º são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Lins	
Colégio Americano de Lins para bolsa de estudo ...	60.000
II — de Santo André	
Escola de Química Industrial do ABC.	50.000
III — de São Paulo	
1 — Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para assistência dentária ..	180.000
2 — Casa de Saúde Santa Rita S.A.	2.060.000
3 — Capela Rainha Santa Izabel, à Rua Cachoeirinha, 100, Casa Verde ..	100.000
4 — Casa de Saúde Santa Rita S.A.	500.000
5 — Círculo Operário de Vila Prudente, Ginásio Industrial "João XXIII" ..	50.000
6 — Colégio Batista Brasileiro, à Rua Homem de Melo, 537, para bolsa de estudo ..	300.000
7 — Colégio Oswaldo Cruz para bolsa de estudos ..	190.000
8 — Escola Técnica de Comércio "Liceu Marechal Deodoro", à AV. Rudge — Casa Verde ...	50.000
9 — Ginásio Nipo Latino para bolsa de estudos ..	264.000
10 — Instituto Mackenzie, para bolsa de estudos ..	130.000
11 — Instituto de Idiomas Yázigi, para bolsa de estudos ..	66.000
12 — Liceu Acadêmico São Paulo, para bolsa de estudo ..	50.000
13 — Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudo ..	140.000
14 — Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó ..	1.500.000
15 — Paróquia de São Francisco de Assis, de Ermelindo Matarazzo ..	39.000
16 — Paróquia da Santíssima Trindade, à Praça Santíssima Trindade, 2 — Casa Verde Alta ..	100.000
17 — Sociedade Cultural Jabaquara ..	200.000
18 — Sociedade de Assistência e Incentivo à Cultura de São Paulo — S.A.I.C.	4.500.000
19 — Sociedade de Beneficência Santa Cruz — Hospital Santa Cruz ..	200.000
20 — Sociedade São Vicente de Paulo, para a Conferência São Luiz Gonzaga, de Pirituba ..	100.000
21 — Tenda de Umbanda "Pai Oxalá" à Rua Natal, 12 — Casa Verde ..	100.000
22 — Terceira Ordem Regular de São Francisco do Brasil, da Cidade Adhemar ..	100.000
IV — de Taubaté	
Faculdade de Medicina de Taubaté ..	5.000.000

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.684, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Lar dos Velhos de Amparo, de Amparo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 1 do item I da Relação n. 5, do n. 1 do item I da Relação n. 34 e do n. 4 do item V da Relação n. 69, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Roupeiro de Santa Rita, de Igapava, Instituto Maria José de M. Marrazzo, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Centro Independência Sociedade Beneficiente e Cultural, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 3 do item XII da Relação n. 18, e dos ns. 33 e 58 do item XXII da Relação n. 30, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n. 1 do item IX da Relação n. 46, o item XXI da Relação n. 65, o item XVIII da Relação n. 91, o n. 2 do item XIX da Relação n. 109, os ns. 1, 3, 4 e 5 do item XIV, e os ns. 1 e 3 do item XVI da Relação n. 116, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 500.000 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 1.570.000 (um milhão, quinhentos e setenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 40 do item III da Relação n. 14 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, o n. 130 do item VII da Relação n. 4, o n. 2 do item XIV da Relação n. 116, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n. 1 do item VIII do artigo 8.º da Lei n. 8.238, de 17 de julho de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 4.º são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Amparo	
Escola Técnica de Comércio ...	1.000.000
II — de Cajobi	
Igreja de Monte Verde Paulista ...	150.000
III — de Campinas	

1 — Colégio Adventista Campineiro, para bolsa de estudo ...	100.000
2 — Obras Assistenciais do Carmo ...	2.000.000
IV — de São Caetano do Sul	
Instituto de Ensino de São Caetano do Sul — Ginásio do A.B.C. para bolsa de estudo ...	150.000
V — de São Paulo	
1 — Casa de Saúde Liberdade ...	100.000
2 — Casa do Amparensse ...	3.000.000
3 — Colégio Dante Alighieri, para bolsa de estudo ...	150.000
4 — Colégio e Escola Técnica de Comércio Campos Salles, para 3 bolsas de estudo ...	320.000
5 — Colégio das Bandeirás, para bolsa de estudo ...	150.000
6 — Colégio Mário de Andrade, para bolsa de estudo ...	100.000
7 — Colégio Commercial Dr. Bernardo de Campos, para bolsa de estudo ...	70.000
8 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudo ...	120.000
9 — Colégio "Regina Mundii" para bolsa de estudo ...	100.000
10 — Colégio Santo Agostinho, para bolsa de estudo ...	160.000
11 — Curso de Maturidade Santa Ignês, para bolsa de estudo ...	100.000
12 — Escola Técnica de Química Industrial "Oswaldo Cruz", para bolsa de estudo ...	250.000
13 — Internato São Vicente de Paulo, Penha, para bolsa de estudo ...	50.000
14 — Ginásio Riachuelo, para bolsa de estudo ...	160.000
15 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A.	500.000
16 — Lareira — Instituição a Serviço da Família ...	100.000
17 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudo ...	380.000
18 — Oratório Anjo da Guarda, para bolsa de estudo ...	150.000

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.685, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Sociedade de Inscrição e Socorres, para bolsa de estudos do Colégio São José, e Faculdade de Comércio D. Pedro II, para bolsa de estudos, do Ginásio Riopretano, ambas de São José do Rio Preto, Órgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual "Dr. José Pomeiro Pereira", de Jundiaí, Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo, Serviço Assistencial ao Menor de Ribeirão Bonito — "Salmer", de Ribeirão Bonito, Associação das Irmãzinhas de Assunção — Assistentes Domésticas dos Operários, de São Paulo, Escola Técnica de Comércio "Campos Salles", de São Paulo, Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina de Pinhal, de Pinhal e Fundação Educandário Pestalozzi, de Franca, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 1 e 2 do item LV da Relação n. 26, do n. 3 do item VIII da Relação n. 47, do n. 1 do item XI da Relação n. 56, do item V da Relação n. 58, dos ns. 10 e 19 do item XXV da Relação n. 63 do n. 1 do item XV da Relação n. 92 e do n. 21 do item I da Relação n. 103, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Aparecida, de São Paulo, para bolsa de estudo, e Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina de Pinhal, de Pinhal, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 15 do item XXV da Relação n. 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de julho de 1964, e do item XVI do artigo 13 da Lei n. 8.243, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 3, 4 e 5 do item XL, o item XLIII, os ns. 1, 2 e 4 do item XLIV, o item XVI, os ns. 1, 4 e 5 do item XLVII, o item I, os ns. 3 e 6 do item LIII, os ns. 3 e 5 do item LIV, os ns. 26, 42, 43, 73, 81 e 97 do item LVI e o item LIX, todos da Relação n. 26 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam cancelados o n. 1 do item XIII e o item XVII do artigo 9.º da Lei de 7 de abril de 1964, o n. 1 do item XIII e o item XVII do artigo 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de jul